Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI N° / 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL PARA OS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES.

Art. 1° Fica instituído a Política de Saúde Mental para os servidores da segurança pública do município da Serra.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, consideram-se servidores da segurança pública municipal aqueles que desempenham a função de fiscalização e operação de trânsito, de segurança pública, serviços de guarda-vidas, segurança patrimonial e de defesa civil.

Art. 3° A Política de Saúde Mental terá como parâmetro:

I - O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais da Segurança Pública – Pró-Vida, instituído pela Lei Federal nº 13.675/2018;

II - A proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais instituída pela Lei Federal nº 10.216/2001;

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900360037003700350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA:11673611729 Data: 14/02/2025 16:58:50

III - A política Estadual de Prevenção de Lesões Autoprovocadas e do Suicídio instituída pela Lei n° 11.466/2021.

Art. 4° São diretrizes da Política de Saúde Mental para os servidores da segurança pública do município:

I - Desenvolvimento de estratégias de prevenção ao adoecimento mental, com foco na identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e intervenções imediatas.

II – Promoção de ações educativas e de conscientização sobre a importância da saúde mental, incluindo o manejo do estresse e a resiliência emocional.

III - Disponibilização de programas de suporte psicológico e psiquiátrico, contemplando atendimento presencial e/ou virtual, de maneira individual ou em grupo.

IV – Celebração de convênios com entidades especializadas em saúde mental para oferecer recursos e orientações aos profissionais da segurança municipal.

Art. 5° A Política de Saúde Mental poderá adotar uma abordagem multiprofissional, garantindo, sempre que possível, atendimento e escuta qualificada por equipe multidisciplinar.

Art. 6° A Política de Saúde Mental destinada aos servidores da segurança pública abrangerá, no mínimo, os seguintes tipos de acompanhamento:

I - Psicológico;

II – Psiquiátrico;

III – Outros tratamentos necessários a preservar a saúde mental e bem-estar social dos profissionais da segurança pública;

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900360037003700350003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

Art. 7° A Política de Saúde Mental tem como finalidade assegurar o bem-estar biopsicossocial dos profissionais referidos, por intermédio de:

I – Grupos de apoio e terapias em grupo para troca de experiência e fortalecimento emocional.

II – Acompanhamento contínuo dos profissionais atendidos, visando à recuperação e manutenção da saúde mental.

IV – Atendimento emergencial e imediato para casos de alto risco.

Art. 8° O atendimento psicológico prestado será sigiloso, respeitando-se a privacidade e confidencialidade das informações compartilhadas durante os atendimentos.

Art. 9° Compete ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, regulamentar e implementar as ações previstas nesta lei.

Art. 10° Os custos decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementas, se necessário.

Art. 11° Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de fevereiro de 2025.

RAFAEL GRACINDO SALVADOR
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900360037003700350003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 144, consagra a Segurança Pública como um direito fundamental, incumbido ao Estado a responsabilidade de assegurar a sua plena efetividade. Embora a segurança pública se configure como de extrema importância, observa-se que os profissionais dessa área enfrentam inúmeros desafios, sobretudo, no que se refere à preservação de saúde mental.

Isto porque os trabalhadores da área da segurança pública estão expostos a condições de trabalho estressantes e a pressão elevada que podem evoluir para quadros de depressão, ansiedade e burnout.

Segundo os estudos de Leite (2022), Teixeira e Paiva (2021), Macena et al. (2022), Silva Júnior et al. (2019), Melo (2022), Martins et al. (2021), Martins (2018) e Lopes et al. (2022) as principais causas de adoecimento no sistema de segurança pública são a ansiedade e a depressão. Ainda, conforme Silva (2022, apud Do Nascimento, 2022)[1], em 2020 mais de 50% da população da segurança pública relatou algum problema relativo à saúde mental. Entre 30 países pesquisados, o Brasil atingiu o quinto lugar.

Os resultados da pesquisa mostram dados alarmantes sobre o adoecimento mental dos profissionais da segurança pública, evidenciando a importância da implementação de políticas de apoio a saúde mental.

À vista disso, a implantação da presente política mostra-se como um importante instrumento de consagração do direito fundamental a saúde, ao

[1] SILVA, J. O adoecimento dos profissionais da segurança pública: uma abordagem literária sobre o índice das principais patologias que contribuem para o afastamento do trabalho. **Research, Society and Development,** v. 12, n. 3, fev. 17DC.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900360037003700350003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

mesmo tempo em que reforça as diretrizes estabelecidas no Programa do Protocolo de Saúde Mental da Serra (2023).

Adicionalmente, entende-se que adoção de políticas públicas de saúde mental representa uma estratégia eficaz no enfrentamento ao estigma relacionado à exposição emocional dos profissionais da segurança pública.

Sendo assim, a proposta em questão reveste-se de significativa importância, buscando assegurar um maior bem-estar psicossocial aos profissionais.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900360037003700350003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.